



**PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/2023**

**RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Luiz Vasconcelos, que visa denominar Rua "São João", a terceira rua localizada no Bairro Areal, neste

O parecer da Procuradoria não observou óbice jurídica para a tramitação da matéria, apenas apontou a necessidade de observância do disposto na Lei Complementar nº 320/94.

O projeto passou pelas sessões de pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

É o relatório.

**PARECER**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que, nos termos do art. 79, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que tange ao objeto da proposição, imperioso observamos o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, que regulamenta a denominação de logradouros públicos; em síntese, que a proposição (i) não deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (ii) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado; (iii) não deve visar nomear



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25



logradouro público com o nome de pessoa viva e; (iv) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Denota-se que todos os requisitos foram observados pela proposição, uma vez que essa foi instruída como forma de respeito ao homenageado e o Croqui do Logradouro que se pretende atribuir a denominação encontra-se presente nos autos.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto.

  
LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:

  
WERKS LUIZ BOA  
Presidente

  
JOSÉ LUIZ VASCONCELOS  
Membro